PROTOCOLO 133584/2022 - OAB/PR

PARECER

TEMA: Portaria nº 387/2022 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba.

INTERESSADOS: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial (FÓRUM CIC) do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e Ordem do Advogados do Brasil – Seção do Paraná

1. RELATÓRIO

Em 10 de agosto de 2022, por determinação do Juiz de Direito Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba, Doutor Felipe Forte Cobo, foi encaminhada ao Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná cópia da Portaria nº 387/2022, pela qual restou disciplinada a possibilidade de requisição de documentos necessários à preparação de procedimentos pré-processuais em favor de pessoas autodeclaradas hipossuficientes.

A referida portaria foi editada levando-se em consideração a vulnerabilidade social de significativa parcela da população atendida pelo CEJUSC CIC, o direito à gratuidade da justiça[1], a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça[2] que institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse, a Resolução nº 282, de 29 de março de 2019, do Conselho Nacional de Justiça[3], que equipara os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania a Unidades Judiciárias de primeiro grau a Resolução nº 02, de 03 de dezembro de 2019, do Núcleo Permanente de Métodos

[1] O artigo 98 da Lei nº 13.105/2015 e a Lei nº 1.060/50, que preveem o direito à gratuidade da justiça.
[2] Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf > Acesso em: 12/03/2023.
[3] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_282_29032019_20052019112144.pdf > Acesso em: 12/03/2023.

Consensuais de Resolução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[4], que regulamenta a busca ou pesquisa de endereço da parte contrária para confecção da Carta Convite nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na modalidade pré-processual, com os seguintes artigos:

> Art. 1º Autorizar que o Gestor Administrativo do CEJUSC CIC, ou seu substituto, realize diligências nos sistemas conveniados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com o intuito de obter informações ou requisitar documentos que se façam necessários para a devida preparação dos procedimentos pré-processuais realizados na Unidade.
>
> § 1º. As diligências aludidas no caput deverão ser realizadas exclusivamente em benefício de partes autodeclaradas hipossuficientes, em especial aquelas atendidas pelos Núcleos de Práticas Jurídicas (NPJs) das instituições de ensino atuantes em parceira com o CEJUSC.
>
> Art. 2º. Em hipótese alguma poderão ser realizadas diligências que impliquem na quebra de sigilo bancário ou fiscal das partes interessadas no procedimento.
>
> Art. 3º. As pesquisas ou requisições autorizadas por esta Portaria serão realizadas mediante pedido expresso da parte que originalmente buscou os serviços pré-processuais do CEJUSC, ainda que em atendimento realizado pelos NPJs das instituições de ensino parceiras da Unidade.
>
> Art. 4º. Caso omissos serão resolvidos pela Coordenação do CEJUSC.

Após o regular trâmite administrativo, o protocolo veio à Comissão de Juizados Especiais para emissão de parecer.

Tratando-se de Portaria com apenas 4 (quatro) artigos, buscou-se contato com o Juiz Coordenador Dr. Felipe Forte Cobo para se obter maiores esclarecimentos sobre a origem, necessidade e relevância da portaria para o desenvolvimento dos trabalhos realizados no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba, tendo-se em vista a natureza específica da Portaria.

Em resposta, enviada em 13 de ferreiro de 2023, foi esclarecido que o intuito principal da Portaria seria de otimizar o trâmite de acordos judiciais com o levantamento de certidões de nascimento e casamento atualizadas, utilizando-se do sistema CRC-JUD, para instruir acordos de competência do CEJUSC CIC, tendo-se em vista a vulnerabilidade social dos moradores dos bairros CIC, Augusta, Rivera e São Miguel.

É, em síntese, o relatório do presente protocolo.

[4] Disponível em: < https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4594133 > Acesso em: 12/03/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS SISTEMAS CONVENIADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O artigo 1º da Portaria analisada visa a realização de *"diligências nos sistemas conveniados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com o intuito de obter informações ou requisitar documentos que se façam necessários para a devida preparação dos procedimentos pré-processuais realizados"* no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba.

Importante, portanto, verificar qual são os sistemas conveniados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e quais as informações que poderão ser obtidas nestes sistemas.

Nos termos do Ofício-Circular nº 120/2020[5], o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui aos seguintes sistemas para a busca de endereço das partes:

a) Consulta ao Cadastro de Consumidores da COPEL

É utilizado para obtenção de informações de endereço constantes no cadastro de Consumidores da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico: https://www.copel.com/externo/public/index.jsf.

Sua utilização, restrita aos servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por chave e senha, após liberação de chave de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

b) Consulta ao Cadastro de Clientes da SANEPAR

É utilizado para obtenção de informações de endereço constantes do cadastro de clientes da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico: https://poderjudiciario.sanepar.com.br/#/login.

A utilização, restrita aos servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por usuário e senha, após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

[5] Disponível em: < file:///C:/Users/Opl14/Downloads/6321113assinado.pdf > Acesso em: 12/03/2023.

c) PORTALJUD[6]

O PortalJud é utilizado para obtenção de informações de endereço constantes do cadastro de clientes da empresa VIVO, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico: https://ww3.vivo-base.com.br/portaljud/login.jsf.

A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por cpf, e-mail e senha, após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

d) INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário[7]

O Infojud foi criado em 19 de dezembro de 2019 nos termos de acordo de cooperação técnica 041/2019 entre o Conselho Nacional de Justiça, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Banco Central do Brasil[8].

Ele é utilizando para a obtenção de informações de dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, declarações de Imposto de Renda, declarações de Imposto Territorial Rural e declarações de Operações Imobiliárias – DOI., através do endereço eletrônico: https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index.

Sua utilização, restrita aos Magistrados (e servidores por eles credenciados), do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por cpf, código de acesso e senha. Todos os Magistrados do TJPR estão cadastrados, junto ao sistema.

e) SINESP-INFOSEG - Sistema Nacional de informações de Segurança Pública

O Sinesp foi criado através pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012 e, com a publicação da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Ele é utilizado para obtenção de informações de endereço constantes do cadastro da SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf. A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por cpf e senha, após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

[6] Disponível em: < https://portaljud.vivo.com.br/portaljud/resources/doc/Portal_Jud_tutorial.pdf > Acesso em: 12/03/2023.
[7] Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/sistemas/infojud/ > Acesso em: 12/03/2023.
[8] Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/TCOT-041_2019_PT.pdf > Acesso em: 12/03/2023.

f) RENAJUD - Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

O Renajud foi criado em 28 de novembro de 2003, nos termos do acordo de cooperação técnica entre a União, por intermédio dos Ministérios das Cidades e da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça[9].

O Renajud é utilizado para a obtenção de informações de endereço constantes do cadastro do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), inserir ou retirar a restrição a um veículo, registrar a penhora do veículo, ou impedir que ele circule, ou seja, transferido para outro proprietário, através do endereço eletrônico: https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/login.jsf.

A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz por certificado digital, após liberação de acesso pela Seção de Convênios do DTIC.

g) SERASAJUD

O Serasajud foi criado em 22 de maio de 2019, nos termos de acordo de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e a Serasa Experian[10].

O Serasajud é utilizado para a obtenção de informações de endereço constantes do cadastro do Serasa Experian e incluir restrição, levantamento temporário ou definitivo de restrição nos cadastros, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico: www.serasaexperian.com.br/novoserasajud.

A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

h) DETRAN - Consulta de Condutores

Em 21 de agosto de 2018 o Tribunal de Justiça do Paraná aderiu ao Termo de Cooperação nº 8/2017[11], firmado pelo Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) com órgãos aderentes.

[9] Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/acordo-de-cooperacao-tecnica.pdf > Acesso em: 12/03/2023.
[10] Disponível em: < https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/1466350/termo+de+coopera%C3%A7%C3%A3o+t%C3%A9cnica+15_2019.pdf/97c3bb3f-a337-9bff-4be8-19ddc4dea263 > Acesso em: 12/03/2023.
[11] Disponível em: < https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-amplia-convenio-com-o-detran-para-acesso-aos-cadastros-do-orgao/18319/pop_up?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_p_i

Este sistema é utilizado para consultar informações sobre transferência de veículos, existência de gravames, histórico do veículo, endereço de condutores, existência de registro de habilitação e seu histórico, consulta de pontuação e informações relativas à suspensão e cassação de habilitação, através do endereço eletrônico: https://www.habilitacao.detran.pr.gov.br/detran-habilitacao/.

A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

i) CAGED-RAIS - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, instituído pela Lei nº 4.923, em 23 de dezembro de 1965[12].

O CAGED é utilizado para obtenção de informações de endereço constantes do cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico http://caged.mte.gov.br/caged/index.xhtml.

A utilização, restrita aos Magistrados (e servidores por eles credenciados) do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Gestão de Convênios do DGRH.

j) SESP-INTRANET

O SESP-Intranet é utilizado para a obtenção de informações do cadastro da Secretaria do Estado de Segurança Pública do Paraná - SESP, exclusivamente para instrução de processos judiciais, através do endereço eletrônico: https://www.intranet.sesp.parana/sespintranet/moduloValidacao.do?action=index.

A utilização, restrita aos Magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Paraná, se faz após liberação de acesso por aquela empresa, com mediação da Seção de Convênios do DTIC.

d%3D101_INSTANCE_9jZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dpop_up%26p_p_mode%3Dview%26_101_INSTANCE_9jZB_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_9jZB_keywords%3D%26_101_INSTANCE_9jZB_delta%3D10%26p_r_p_564233524_resetCur%3Dfalse%26_101_INSTANCE_9jZB_cur%3D212%26_101_INSTANCE_9jZB_andOperator%3Dtrue > Acesso em: 12/03/2023.

[12] Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4923.htm#:~:text=LEI%20No%204.923%2C%20DE,Desempregados%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20Provid%C3%AAncias. > Acesso em: 12/03/2023.

k) SIEL - Sistema de Informações Eleitorais

O Sistema de Informações Eleitorais - SIEL destina-se ao atendimento das solicitações de acesso aos dados biográficos do Cadastro Eleitoral realizadas exclusivamente por autoridades judiciárias, representantes do Ministério Público, autoridades policiais autorizadas e autoridades da Defensoria Pública, nos termos da Resolução TSE nº 23.656[13], de 2021 e do Provimento CGE nº 6, de 2022[14].

2.2. CONSULTA AOS SISTEMAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Além dos sistemas acima mencionados, os magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná têm acesso aos sistemas do Conselho Nacional de Justiça[15].

Para o acesso a estes sistemas é necessária a solicitação direta pelo usuário interessado, que deverá encaminhar mensageiro para a Lista da Divisão de Sistemas Externos com os dados necessários para sua liberação.

a) E-NATJUS - Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas

Criado em 14 de agosto de 2019, através do Provimento nº 84 do Conselho Nacional de Justiça[16], o E-NATUS é um sistema pensado com o objetivo de oferecer aos Magistrados brasileiros fundamentos científicos quando são levados a julgar ações que tenham como objeto o direito à saúde.

b) CNACL - Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou nacionalmente em dezembro de 2009, através da Resolução nº 77 da Presidência do CNJ[17], da Instrução normativa nº 03 da

[13] Disponível em: < https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-656-de-7-de-outubro-de-2021 > Acesso em: 12/03/2023.
[14] Disponível em: < https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prv-cge/2022/provimento-no-6-cge-de-8-de-setembro-de-2022 > Acesso em: 12/03/2023.
[15] Disponível em: < https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?p_p_id=36&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&p_r_p_185834411_nodeName=CORREGEDORIA-GERAL+DA+JUSTI%C3%87A&p_r_p_185834411_title=Sistemas+do+CNJ&p_r_p_185834411_nodeId=176942 > Acesso em: 12/03/2023.
[16] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/files//provimento/provimento_84_14082019_22082019175759.pdf > Acesso em: 12/03/2023.
[17] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/55#:~:text=Os%20Tribunais%20poder%C3%A3o%20manter%20os,dos%20dados%20ao%20cadastro%20nacional. > Acesso em: 12/03/2023.

Corregedoria Nacional de Justiça[18], o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL).

O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei – CNACL consiste em um banco de dados referentes aos adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais, estejam ou não em cumprimento de medida socioeducativa. Constam neste sistema informações sobre o histórico das infrações praticadas pelo adolescente e sobre o cumprimento da medida aplicada.

c) CNCIAI - Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade

O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade e por Ato que implique Inelegibilidade reúne as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade no Brasil, nos termos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992[19], e por atos que ocasionem a inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990[20].

O CNCIAI[21] trata-se de um banco de dados gerido pela Corregedoria Nacional de Justiça, que reúne em um único sistema as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade no Brasil, e por atos que ocasionem a inelegibilidade do réu.

d) CNIUIS - Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade

A Resolução-CNJ nº 188, de 28 de fevereiro de 2014[22], determinou aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade.

Trata-se de um banco de dados no qual Juízes das Varas da Infância e da Juventude, que possuem competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas sobre

[18] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/835#:~:text=Institui%20a%20guia%20%C3%BAnica%20de,ou%20suspens%C3%A3o%20do%20poder%20familiar. > Acesso em: 12/03/2023.
[19] Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429compilada.htm > Acesso em: 12/03/2023.
[20] Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp64compilado.htm > Acesso em: 12/03/2023.
[21] Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php > Acesso em: 12/03/2023.
[22] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1963#:~:text=O%20Cadastro%20Nacional%20de%20Adolescentes,do%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a. > Acesso em: 12/03/2023.

os adolescentes em conflito, preenchem formulário com as informações sobre a inspeção bimestral das Unidades de Internação e de Semiliberdade sob suas responsabilidades.

e) CNIEP - Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais

O Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) é alimentado por intermédio dos relatórios de inspeções mensais realizadas nos estabelecimentos penais pelos Juízes de Execução Penal, nos termos do artigo 66, inciso VII da Lei de Execução Penal e de acordo com o estabelecido na Resolução CNJ nº 47/2007[23].

O Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais consolida em um único banco de dados, as informações sobre as inspeções em todo território nacional, permitindo um melhor controle das inspeções pelos órgãos judiciais.

f) SNBA - Sistema Nacional de Bens Apreendidos

O Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA foi criado através da Resolução Nº 63 de 16/12/2008 do Conselho Nacional de Justiça[24].

Este sistema consolida as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais em todo o território nacional, o controle dos processos e bens pelos órgãos judiciais. O SNBA também disponibiliza relatórios sobre os processos e bens apreendidos no âmbito de uma unidade judiciária, tribunal e em todo o Poder Judiciário, favorecendo a adoção de uma política de gestão desses bens, da apreensão à destinação final, inclusive para evitar extravios, depreciação ou perecimento de bens.

g) SISTAC - Sistema de Audiência de Custódia

A Resolução nº 213/2015 do CNJ[25] criou o Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC, por meio do qual será realizada a audiência de custódia, decorrente da prisão em flagrante.

O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC foi desenvolvido com a finalidade de gerar o registro das audiências de custódia e a produção das atas resultantes desse ato, para

[23] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/162 > Acesso em: 12/03/2023.
[24] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/123#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20Nacional%20de,SNBA%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=DJ%2De%20n%C2%BA%20113%2F2008,%2F12%2F2008%2C%20p%C3%A1g. > Acesso em: 12/03/2023.
[25] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234 > Acesso em: 12/03/2023.

promover celeridade ao procedimento de registro das apresentações dos cidadãos presos em flagrante a um juiz.

h) CNIB - CADASTRO NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB é um sistema de alta disponibilidade, criado e regulamentado pelo Provimento Nº 39/2014[26], da Corregedoria Nacional de Justiça e se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas.

Trata-se de um sistema que integra em um banco de dados as ordens judiciais e administrativas sobre indisponibilidade de bens.

i) CRC-JUD - Central de Informações do Registro Civil - CRC

O Centro de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) foi instituído pelo Provimento nº 46 de 16/06/2015[27] do Conselho Nacional de Justiça.

Este sistema que permite aos magistrados e integrantes de órgãos públicos realizarem buscas de registros de nascimentos, casamentos e óbitos, e solicitem certidões eletrônicas do Registro Civil diretamente nos módulos da Central de Informações do Registro Civil.

j) BNMP2 – Banco Nacional de Mandados de Prisão

O Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP) foi instituído pela Lei n. 12.403/2011[28], que acrescentou o artigo 289-A ao Código de Processo Penal e foi regulamentado pela Resolução n. 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça[29].

Trata-se de uma ferramenta que possibilita o registro e consulta de informações sobre mandados de prisão.

[26] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2049 > Acesso em: 12/03/2023.
[27] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2509 > Acesso em: 12/03/2023.
[28] Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12403.htm > Acesso em: 12/03/2023.
[29] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=134 > Acesso em: 12/03/2023.

k) SNIPER- Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Criado em janeiro de 2021, o Justiça 4.0 é fruto de uma parceria entre Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho da Justiça Federal (CJF).

Dentro deste programa, em 16 de agosto de 2022, foi criada o Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos[30], uma ferramenta digital que permite agilizar e centralizar a busca de ativos e bens de pessoas físicas e jurídicas em múltiplas bases de dados.

3. CEJUSC E O ATENDIMENTO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA

3.1. DA DISTINÇÃO ENTRE A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A GRATUIDADE DE JUSTIÇA E A ISENÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS

Importante, neste momento, esclarecer a distinção entre assistência judiciária gratuita, gratuidade de justiça e a isenção de custas, presente no âmbito dos Juizados Especiais.

A Assistência Judiciária Gratuita, prevista no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, atribui ao Estado a obrigação de garantir *"assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".* Isso assegura que o indivíduo com poucos recursos financeiros tenha acesso a um advogado, sem ter que arcar com o custo de sua contratação.

Para o cumprimento desta norma constitucional, adveio a criação das Defensorias Públicas Estaduais e, na sua ausência, da nomeação de advogado dativo para a representação processual a ser remunerado pelo Estado, nos termos da Lei nº 1.060/50[31].

A Gratuidade de Justiça, prevista artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil, por sua vez, concede a parte que comprovar que não tem condições de arcar com as taxas e custas em um processo judicial a condição suspensiva de sua exigibilidade, que poderá ser concedida total ou parcialmente (§5º do artigo 98 do Código de Processo Civil[32]), mesmo que assistido por advogado particular. Esta suspensão visa garantir à população economicamente hipossuficiente o acesso ao Poder Judiciário. Neste sentido, segue o posicionamento de Marinoni[33].

[30] Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/ > Acesso em:12/03/2023.
[31] Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060compilada.htm > Acesso em: 12/03/2023.
[32] § 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.
[33] MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo**. v.1. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2006, p.186

> O custo do processo pode impedir o cidadão de propor a ação, ainda que tenha convicção de que o seu Direito foi violado ou está sendo ameaçado de violação. Isso significa que, por razões financeiras, expressiva parte dos brasileiros pode ser obrigada a abrir mão dos seus Direitos. Porém, é evidente que não adianta outorgar Direitos e técnicas processuais adequadas e não permitir que o processo possa ser utilizado em razão de óbices econômicos.

Por fim, no âmbito dos Juizados Especiais, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95, em primeiro grau de jurisdição a parte autora é isenta de custas, taxas ou despesas iniciais. A mera isenção em primeiro grau visa exclusivamente atender o direito de acesso à justiça. Prolatada decisão em primeiro grau, com ou sem resolução de mérito, compreende-se como atendido o direito jurisdicional e garantido o acesso à justiça. Caso sobrevenha interesse na reanálise da decisão singular, poderá a parte requerer em recurso, os benefícios da gratuidade da justiça.

3.2. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA PARA ATOS NOTARIAIS – CRC JUD

Conforme acima informado, o intuito principal da Portaria analisada seria de otimizar o trâmite de acordos judiciais com o levantamento de certidões de nascimento e casamento atualizadas, utilizando-se do sistema CRC-JUD, para instruir acordos de competência do CEJUSC CIC, tendo-se em vista a vulnerabilidade social dos moradores dos bairros CIC, Augusta, Rivera e São Miguel.

Desse modo, importante nos debruçarmos sobre o Centro de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais, suas custas e emolumentos, a possibilidade de sua utilização pelo Poder Judiciário e, mais especificadamente, sua utilização pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba para o atendimento das pessoas hipossuficientes.

Instituído pelo Provimento nº 46 de 16/06/2015[34] do Conselho Nacional de Justiça, o Centro de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), nos termos de seu artigo 1º, possui como objetivos

> I. interligar os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados;
>
> II. aprimorar tecnologias para viabilizar os serviços de registro civil das pessoas naturais em meio eletrônico;
>
> III. implantar, em âmbito nacional, sistema de localização de registros e solicitação de certidões;

[34] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2509 > Acesso em: 12/03/2023.

> IV. possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público, mediante ofício ou requisição eletrônica direcionada ao Oficial competente, às informações do registro civil das pessoas naturais;
>
> V. possibilitar a interligação com o Ministério das Relações Exteriores, mediante prévia autorização deste, a fim de obter os dados e documentos referentes a atos da vida civil de brasileiros ocorridos no exterior, bem como possibilitar às repartições consulares do Brasil a participação no sistema de localização de registros e solicitação de certidões do registro civil das pessoas naturais.

Nos termos de seu artigo 3º, a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC disponibilizará: a) Buscas: ferramenta destinada a localizar os atos de registro civil das pessoas naturais; b) Comunicações: ferramenta destinada a cumprir as comunicações obrigatórias previstas nos artigos 106 e 107 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; c) Certidões: ferramenta destinada à solicitação de certidões; d) e-Protocolo: ferramenta destinada ao envio de documentos eletrônicos representativos de atos que devem ser cumpridos por outras serventias; e) Interoperabilidade: ferramenta destinada a interligar os serviços prestados através de convênios com os programas necessários para o seu desenvolvimento.

Desse modo, o CRC-JUD é um sistema que permite aos magistrados e integrantes de órgãos públicos[35] realizarem buscas de registros de nascimentos, casamentos e óbitos, e solicitem certidões eletrônicas do Registro Civil diretamente nos módulos da Central de Informações do Registro Civil, que poderá ser isenta de pagamento de custas e emolumentos, nos termos da legislação pátria.

No tocante a utilização do CRC-JUD pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba, o artigo 13º do referido Provimento prevê a sua possibilidade de utilização do CRC-JUD por entes públicos, não havendo que se falar em qualquer irregularidade:

> Art. 13. A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC poderá ser utilizada para consulta por entes públicos que estarão isentos do pagamento de custas e emolumentos, ou somente de custas, conforme as hipóteses contempladas na legislação, e por pessoas naturais ou jurídicas privadas que estarão sujeitas ao pagamento de custas e emolumentos.

Assim, havendo a previsão para instauração e utilização do sistema CRC-JUD, não é possível deslumbrar, neste momento, qualquer irregularidade na Portaria analisada.

Ademais, o entendimento adotado pela Portaria vai de encontro com o disposto no inciso IX do artigo 98 do Código de Processo Civil, uma vez estabelece que será concedida a

[35] Disponível em: < https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/50719415/Manual+11+-+CRC-JUD.pdf/0b40e9f0-d6cc-9840-3d3e-9607c562ecc0 > Acesso em: 12/03/2023.

gratuidade da justiça aos necessitados com a inclusão das despesas referentes aos emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

4. CONCLUSÃO

Com base nos fundamentos expostos acima, apresentam-se as seguintes conclusões.

Encontra previsão legal não só a instauração e utilização dos sistemas judiciais, em especial CRC-JUD, pelo Judiciário, mas também a isenção às consultas às pessoas com insuficiência de recursos, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Portaria nº 387/2022 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial de Curitiba, não possui, neste momento, qualquer irregularidade capaz de ensejar sua revisão, modificação ou revogação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Ressalta-se, por fim, que as consultas somente são realizadas *"exclusivamente em benefícios das partes autodeclaradas hipossuficientes"* e por elas requeridas *"mediante pedido expresso"*, sem que *"impliquem na quebra de sigilo bancários ou fiscal das partes interessadas*", nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Portaria analisada, não havendo que se falar em violação as demais legislações infraconstitucionais aplicáveis ao caso - Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001[36] (sigilo bancário) ou ao artigo 198 da Lei nº º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (sigilo fiscal)[37].

Rafael Rufino Lopes
Membro Relator da Comissão de Juizados Especiais
Membro Relator da Comissão de Processo Civil

[36] Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm > Acesso em: 12/03/2023.
[37] Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm > Acesso em: 12/03/2023.